

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTATUTO DA FUERN

Aprovado pelo Conselho Diretor, em reunião extraordinária, no dia 4 de fevereiro de 1990, e publicado no Diário Oficial do Estado em 5 de março de 1991, através do Decreto N.º 10.959 de 04/03/1991 e alterado pelos Decretos de N.º 24.829/2014, de 19/11/2014 e N.º 28.734/2019, e 15/03/2019.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
MOSSORÓ – RN

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da personalidade, duração e objetivo

Art. 1º - A Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte-FURRN, instituída pela Lei Municipal n.º 20/68, adaptada à Lei n.º 01/73, de 19 de fevereiro de 1973, e denominada Fundação Educacional Regional do Rio Grande do Norte, nos termos do Decreto Estadual n.º 9.855, de 21 de julho de 1987, entidade dotada de personalidade jurídica, integrante do Sistema Estadual de Ensino e vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte, tem sede e foro na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Fundação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Fundação tem por objetivo criar e manter Instituições de caráter educacional e cultural, bem como, manter a Universidade Regional do Rio Grande do Norte, Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando a contribuir para a solução de problemas regionais de natureza econômica, social e cultural.

Parágrafo único – Para sua manutenção, a Fundação poderá firmar convênios com órgãos ou instituições nacionais e estrangeiras, podendo, ainda, criar formas alternativas para obtenção de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da Fundação

Art. 4º - São órgãos da Fundação:

- I. o Conselho Diretor;
- II. o Conselho Curador;
- III. a Presidência.

Art. 5º - O Conselho Diretor, órgão de administração superior da Fundação, é composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 6º - O Conselho Diretor é constituído:

- a) pelo Reitor, como seu Presidente;
- b) pelo Vice-reitor, como seu Vice-presidente;
- c) por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, de livre escolha do Governador do Estado;
- d) por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, indicados por entidades representativas de todos os segmentos sociais da comunidade e escolhidos em votação pelo Conselho Diretor;
- e) por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes da comunidade universitária, eleitos em votação direta e secreta pelos corpos docentes, discente e técnico-administrativo, cabendo a cada um deles a indicação de um titular e um suplente.

§ 1º - Os mandatos dos representantes a que se referem as alíneas “c” e “e” deste artigo terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o mandato do representante do corpo discente, que será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Os suplentes participarão dos trabalhos do Conselho nas faltas e impedimentos dos titulares.

§ 4º - Assiste ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) estabelecer as diretrizes e planos quadrienais para o desenvolvimento da Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte;
- b) aprovar até o mês de dezembro de cada ano, o plano de atividades da Fundação, para o ano seguinte, bem como, seu orçamento e programas;
- c) aprovar despesas extra-orçamentárias e suplementares;
- d) deliberar sobre política salarial e administrativa;
- e) promover o incremento para aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;
- f) elaborar o seu Regimento;
- g) decidir sobre a realização de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que importem em compromisso para a Fundação;
- h) *(revogada pela Resolução Nº 35/2014 – CD, de 3 de novembro de 2014)*;
- i) decidir sobre os vetos do Presidente;
- j) propor alterações ou reforma do presente Estatuto;
- k) resolver sobre os casos omissos nesse Estatuto, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - O Conselho Curador, cujos membros serão nomeados pelo Governador do Estado, tem a função de fiscalizar a administração orçamentária e financeira e é constituído por:

- a) 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, de livre escolha do Governador do Estado;

b) 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, indicados pelo corpo docente, através de votação secreta;

c) 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, indicados por entidades representativas de todos os segmentos sociais da comunidade e escolhidos em votação pelo Conselho Curador;

d) 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicados pelo corpo técnico-administrativo, através de votação direta e secreta;

e) 01 (um) membros efetivo e 01 (um) suplente, indicados pelo corpo discente, em votação direta e secreta.

Parágrafo único – O mandato dos representantes a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período, e o previsto na alínea “e” será de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - O Conselho Curador elegerá na última sessão ordinária do ano, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, para o ano seguinte.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, assumirá a Presidência o Secretário do Conselho.

§ 2º - É vedado o exercício dos cargos referidos no “caput” deste artigo, pelo mesmo Conselheiro, em dois anos consecutivos.

§ 3º - Assiste ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 – Compete ao Conselho Curador:

- a) eleger seu Presidente e Vice-presidente e o Secretário, na forma do art. 9º;
- b) elaborar seu Regimento;
- c) fiscalizar a execução orçamentária, trimestralmente;
- d) examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório da Fundação e respectiva prestação de conta referente ao exercício anterior.

Art. 11 – O Conselho Curador reunir-se-á com a maioria de seus membros, deliberando pela votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos mesmos.

Art. 12 – Aos membros dos Conselhos será atribuído um jeton de presença, fixado pelo Conselho Diretor.

Art. 13 – A Presidência da Fundação é o seu órgão superior executivo e será exercida, cumulativamente, com o cargo de Reitor da Universidade.

Art. 14 – O Presidente e Reitor e o Vice-presidente/Vice-reitor da Fundação serão nomeados pelo Governador do Estado, após eleição com sufrágio direto, secreto e paritário, pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, conforme processo eleitoral estabelecido em lei, até 30 (trinta) dias antes da conclusão do mandato do Presidente-Reitor em exercício.

§ 1º - Os mandatos do Presidente-Reitor e Vice-presidente/Vice-reitor serão de 04 (quatro) anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Reitor-Presidente e do Vice-reitor/Vice-presidente, assumirá imediatamente o cargo de Reitor-Presidente, o professor mais antigo com assento no Conselho Universitário.

§ 3º - Vagando o cargo de Presidente-Reitor o Vice-presidente/Vice-reitor assume imediatamente o exercício do cargo de Presidente-Reitor.

§ 4º - Vagando o cargo de Vice-presidente/Vice-reitor, o Presidente-Reitor promove a eleição do novo Vice-presidente/Vice-reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - Vagando o cargo de Reitor-Presidente e Vice-reitor/Vice-presidente, assume o cargo de Reitor o professor mais antigo com assento no Conselho Universitário e promove eleição para os cargos de Reitor-Presidente e Vice-reitor/Vice-presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 – Compete à Presidência privativamente:

a) representar a Fundação, administrativa e financeiramente, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes constituídos;

b) superintender a administração da Fundação;

c) diligenciar sobre a boa marcha dos trabalhos da Fundação e zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços;

d) promover a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento-programa da Fundação, para exame do Conselho Diretor;

e) celebrar convênios e quaisquer ajustes que sejam pertinentes às atividades da Fundação;

f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros;

g) admitir, mediante concurso público e dispensar pessoal docente, técnico-administrativo, em regime único nos termos da legislação estadual pertinente;

h) apresentar ao Conselho Curador balancetes trimestrais e ao Conselho Diretor relatórios parciais sobre o desenvolvimento das atividades da Fundação, no curso do exercício;

i) apresentar aos Conselhos Curador e Diretor, até o último dia de fevereiro, a prestação de contas de sua gestão, no exercício anterior;

j) exercer o direito de veto sobre as resoluções do Conselho Curador e do Conselho Diretor;

k) velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução às resoluções do Conselho Curador e do Conselho Diretor;

l) acompanhar a execução de todos os atos administrativos e, principalmente, a execução orçamentária;

m) convocar o Conselho Diretor e o Conselho Curador, quando assim julgar conveniente, com antecedência mínima de 48 horas;

n) assistir às reuniões do Conselho Curador, quando conveniente, sem direito a voto;

o) tomar, em casos excepcionais, decisões *Ad Referendum* do Conselho Diretor, para posterior aprovação.

§ 1º - Os vetos do Presidente, previstos na letra “j”, serão apreciados no prazo de 10 (dez) dias pelos respectivos Conselhos.

§ 2º - A rejeição do veto, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho respectivo, importará em aprovação definitiva da deliberação.

§ 3º - As decisões referidas na alínea “o” deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Diretor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de tornar-se sem qualquer eficácia.

CAPÍTULO III

Do patrimônio, do regime financeiro e da ordenação de despesa (*alterado pela Resolução N° 35/2014 – CD, de 3 de novembro de 2014*)

Art. 16 – O patrimônio da Fundação é constituído:

- I. de bens móveis e imóveis;
- II. das doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas por qualquer entidade pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- III. dos legados, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - O patrimônio, na forma deste artigo, será utilizado para consecução dos objetivos previsto no artigo 3º, de manutenção e funcionamento da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, na hipótese de dissolução da Fundação.

§ 2º - Ocorrendo a incorporação da Universidade, pela União Federal, ao seu sistema de ensino superior, em favor desta reverterá o patrimônio da Fundação.

§ 3º A aquisição de bens e valores, bem como a aceitação de doações e legados pela Fundação dependem de prévia autorização do Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, observadas as disposições legais em vigor. (*alterado pela Resolução N° 35/2014 – CD, de 3 de novembro de 2014*)

Art. 17 - A alienação de bens da Fundação depende de prévia autorização do Conselho Diretor. (*alterado pela Resolução N° 35/2014 – CD, de 3 de novembro de 2014*)

Art. 18 – Constituem recursos para manutenção e funcionamento da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, os provenientes das seguintes fontes:

- I. recursos orçamentários do Governo do Estado;
- II. rendas oriundas das taxas de expediente e os procedentes de prestação de serviços técnicos especializados, ressalvando-se a obrigação de retorno às Unidades Universitárias, dos recursos gerados pela administração direta de programas e atividades especiais ou por sua participação neles;
- III. recursos provenientes da União e de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV. outros.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no inciso I deste artigo serão creditados, mensalmente, pela Secretaria da Fazenda, à conta da Fundação, em valores previamente estabelecidos no cronograma orçamentário.

§ 2º - É vedada a cobrança de taxa escolar, aos alunos, a título de mensalidade ou anuidade.

Art. 19 – O orçamento próprio da Fundação deverá ser executado mediante planos anuais de aplicação, elaborado pela Presidência, sob a forma de orçamento-programa para cada unidade e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 20 – O produto das subvenções, doações e legados em dinheiro, juros, frutos de rendimentos de bens patrimoniais e receitas diversas, será depositado, para movimentação em conta corrente da Fundação, em instituição oficial de crédito.

Art. 21 – O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:

- I. o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. a proposta do orçamento-programa terá, por fundamento e justificação, o plano anual de trabalho correspondente e será encaminhado à deliberação do Conselho Diretor até 30 de dezembro do ano anterior ao da execução orçamentária prevista;
- III. durante o exercício financeiro, poderão ser autorizadas pela Presidência da Fundação e aprovadas pelo Conselho Diretor, novas despesas, desde que as necessidades de serviço as reclamem e haja recursos disponíveis;
- IV. os saldos de cada exercício, exceto os que estiverem vinculados a Fundos Especiais, serão lançados no Fundo Patrimonial ou em contas especiais, na conformidade do que deliberar o Conselho Diretor;
- V. os recursos oriundos de fundos especiais e outras transferências correntes, constituirão, obrigatoriamente, receitas específicas das unidades de ensino, pesquisa e extensão a que se destinarem, ficando vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços;
- VI. a aplicação das receitas vinculadas a Fundos Especiais far-se-á através de dotações orçamentárias ou em créditos adicionais e o saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito dos mesmos Fundos.

Art. 22 – A prestação de conta anual constará, além de outros, dos seguintes elementos:

- I. balanço patrimonial;
- II. balanço financeiro;
- III. quadro comparativo entre a Receita estimada e Despesa realizada;
- IV. quadro comparativo entre a Despesa fixada e a Despesa realizada;
- V. documentos comprobatórios da Despesa;

- VI. documento indicativo da análise das contas da Fundação, pelo Conselho Curador, com a verificação procedida e firmada por perito contador de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único – Aprovada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas da Fundação Educacional Regional do Rio Grande do Norte, conforme o caso, será encaminhada ao órgão fiscalizador competente.

Art. 22 A – O Presidente da Fundação, na qualidade de ordenador de despesas, comandará a execução orçamentária e a aplicação dos recursos públicos pelos quais responde. *(acrescido pela Resolução N° 35/2014 – CD, de 3 de novembro de 2014)*

§ 1º O ordenador de despesas é o responsável por autorizar empenhos e assinar suas respectivas notas, bem como autorizar pagamentos, suprimentos ou dispêndio de recursos financeiros; *(acrescido pela Resolução N° 35/2014 – CD, de 3 de novembro de 2014)*

§ 2º Mediante portaria publicada na Imprensa Oficial do Estado, as atribuições mencionadas no parágrafo anterior poderão ser delegadas ao vice-presidente da Fundação e aos ocupantes dos cargos de Pró-Reitor(a), Pró-Reitor(a) Adjunto(a), devendo cada Pró-Reitoria ordenar as despesas dentro da sua competência administrativa e ou nos convênios ou programas coordenados ou geridos por elas. *(alterado pela Resolução N° 15/2018 – CD, de 15 de outubro de 2018)*

§ 3º Quanto às despesas com Obras, Manutenção Predial e Serviços de Engenharia, a delegação poderá se feita ao Assessor de Infraestrutura e/ou Diretor de Infraestrutura. *(acrescido pela Resolução N° 15/2018 – CD, de 15 de outubro de 2018)*

§ 4º No que pertine às despesas custeadas pelo tesouro estadual, a delegação atribuída, mediante portaria publicada na Imprensa Oficial do Estado, poderá ser feita ao Diretor Financeiro da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – PROPLAN, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. *(acrescido pela Resolução N° 15/2018 – CD, de 15 de outubro de 2018)*

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 23 – Os direitos e deveres dos servidores da Fundação Educacional Regional do Rio Grande do Norte serão regulamentados pelo que for baixado pela Presidência da Fundação, em contratos que vierem a ser celebrados, em consonância ao que estabelece a Constituição Estadual e leis específicas pertinentes à matéria.

Art. 24 – Todos os servidores serão admitidos mediante concurso público através de contrato escrito, do qual deverão constar a sua duração, as atribuições e remuneração do contrato.

Art. 25 – A Fundação poderá, na forma da lei, requisitar ou ceder, com ou sem ônus, funcionários do serviço público, das autarquias e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 – Aprovado este Estatuto, os Conselhos Diretor e Curador, elaborarão seus respectivos Regimentos para a devida aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 27 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, na esfera financeira e patrimonial e pela Presidência da Fundação os de ordem administrativa.

Art. 28 – Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho Diretor, em reunião extraordinária no dia 4 de fevereiro de 1990, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado.